



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.503 EM 07/11/98

Matias
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 393/98

SÚMULA:- Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Júlio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tem sede à Avenida Londrina, 523 - Centro - Sarandi - PR.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tem por finalidade:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

II - De acordo com o contido neste regimento, acompanhar todas as ações do Executivo Municipal referentes ao fundo.

TÍTULO II DA GESTÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, é composto por:

I - Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município.

II - Um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.

III - Um representante de pais de alunos.

IV - Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, tem os seguintes cargos:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Primeiro Secretário.
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º - A composição da diretoria se fará por meio de eleição entre os membros do Conselho, levando-se em consideração o número de votos que cada um receber, preenchendo-se os cargos na ordem deste artigo.

§ 2º - Em havendo empate no número de votos, ficará a frente o membro do Conselho que tiver a maior idade.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I - Fazer cumprir o que está contido neste regimento interno.

II - Convocar e presidir as reuniões.

III - Aprovar a pauta das reuniões.

IV - Resolver as questões de ordem.

V-Representar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente.

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Cooperar com o Presidente fazendo cumprir eficazmente as ações desenvolvidas por este Conselho, em consonância com este regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 7º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Cumprir o contido neste regimento interno.
- II - Encarregar-se de todo serviço de escrituração e correspondência pertinente ao Conselho.
- III - Manter contato próximo com a Presidência do Conselho.
- IV - Informar todos os membros deste Conselho sobre documentos recebidos e expedidos.

Parágrafo único - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I - Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário.
- II - Favorecer o progresso da Educação no Município.
- III - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.
- IV - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.
- V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo.
- VI - Receber denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando-os as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, dar-se-á através de:

I - Reuniões ordinárias mensais, em dia e hora preestabelecidos pelo Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias e comunicado ao membros do Conselho.

II - Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, com pauta claramente definida, e convocadas da seguinte forma:

a) - Pelo Presidente do Conselho.

b) - A pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, através de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho, especificando o pedido da convocação.

c) - A pedido do Prefeito, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, especificando o pedido da convocação.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11 - O secretário fica responsável por lavrar as atas das reuniões em livro específico para este fim.

Art. 12 - O membro do Conselho que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência.

Art. 13 - Na ausência injustificada a quatro reuniões ordinárias consecutivas, no período de 01 (um) ano, o membro do Conselho será destituído.

Parágrafo único - Ocorrendo a destituição do membro do Conselho, a nova escolha se dará conforme o estabelecido na Lei nº 745/97.

Art. 14 - Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 15 - Além dos direitos já assegurados por toda a legislação aplicável, o Conselho terá os seguintes direitos garantidos:

I - Autonomia em suas decisões sempre que visar o melhor encaminhamento no desenvolvimento para aplicação do fundo.

II - Requerer junto ao Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades, esclarecimento e material necessário para o bom desempenho de suas atividades.

III - Acompanhar e exigir o cumprimento adequado das ações desenvolvidas pelo executivo, referentes ao fundo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 16 - Os membros do Conselho tem como dever:

I - Comparecer pontualmente, nas atividades referentes ao fundo, sempre que convocado.

II - Ter assiduidade em todas as atividades relacionadas ao fundo.

III - Contatar com outros Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, a fim de trocar informações e experiências.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - É vedado aos membros do Conselho:

I - Uso de forma indevida do cargo que ocupa, assim como expressar-se em nome do Conselho sem que esteja autorizado.

II - Resolver individualmente questões relacionadas ao fundo, sem anuência dos demais membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18 - Pelo não cumprimento de seus deveres, os membros do Conselho estarão sujeitos às seguintes penalidades, dependendo da gravidade da falta, a serem aplicadas:

I - Pelo órgão que o membro representa, advertência com registro.

II - Pelo Conselho, nos casos de reincidência, será realizado registro específico e a destituição do cargo.

Parágrafo Único - Em caso de destituição do cargo, será respeitada a Lei nº 745/97.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

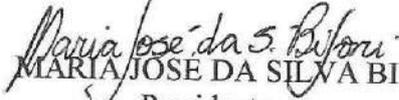
Art. 19 - Na aplicação deste regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, desde que não seja de competência de outros órgãos.

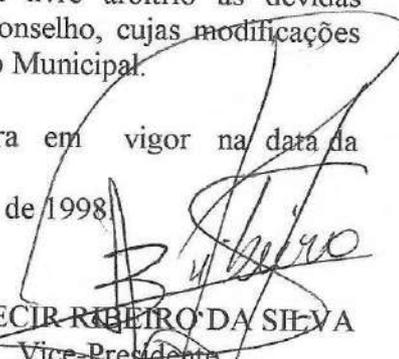
Parágrafo único - Os casos omissos que extrapolar o campo de ação do Conselho, o Executivo Municipal e a Promotoria Pública terão livre arbítrio.

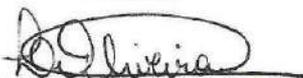
Art. 20 - Em caso de necessidade de aperfeiçoamento do presente Regimento Interno, o Conselho Municipal terá livre arbítrio às devidas modificações, estando presentes todos os membros do Conselho, cujas modificações entrarão em vigor após a aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

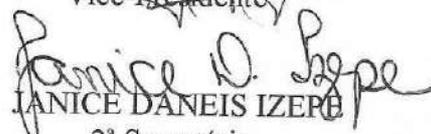
Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

SARANDI-PR., 27 de outubro de 1998.


MÁRIA JOSÉ DA SILVA BIFONI
Presidente


VALDECIR ROBEIRO DA SILVA
Vice-Presidente


LEILA DENISE R. M. OLIVEIRA
1ª Secretária


JANICE DANEIS IZERE
2ª Secretária


MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI
Deptº. Jurídico


JULIO BIFON
Prefeito Municipal